



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2020.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Trata-se de Projeto de Lei pretende Proibir a mudança de nome de logradouro público após 50 anos de batismo público.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõem:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, considerando que trata-se de assunto de interesse local, não vislumbramos óbice à tramitação do Projeto de Lei 167/2020, podendo ser feito por Lei esparsa, sendo que o mais coreto seria o autor da proposta acrescentar um parágrafo ao artigo 237, da Lei Orgânica Municipal, no qual compartilho com o Parecer do IGAM, anexado aos autos.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, este é o nosso parecer.

Ibitinga, 07 de outubro de 2.020.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

